

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº /

DATA DA ABERTURA / /

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI Nº 22/60

ORIGEM/AUTOR: CELSO DE FIORE

EMENTA: Dispõe sobre reorganização, efetivo, obrigações, graduação, distribuição de fardamento, vencimentos e disciplina para a Guarda Municipal local e toma outras providências.

Obs. Retirado, segundo consta no livro de registro de documentos (1950-1966)

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 22/60
Dispõe sobre reorganização, efetivo, obrigações, graduação, distribuição de fardamento, vencimentos e disciplina para a Guarda Municipal local e toma outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º-A Guarda Municipal local, organização civil, com autoridade dentro do Município de Bragança Paulista, para serviço de policiamento noturno, subordinada à Delegacia de Polícia, fica com seu efetivo elevado para 30 homens.

§ 1º- A graduação dos componentes da Guarda Municipal, será a seguinte:- a) Inspetor Chefe 1 homem; b)-Sub-Inspetor 1 homem; Classe distinta 1 homem; Guarda de 1ª classe 1 homem; Guardas de 2ª classe 2 homens e Guardas simples 24 homens.

Capítulo 1º - Uniforme

Artigo 2º-O uniforme do Inspetor Chefe, será igual ao dos Guardas, distinguindo-se por um galão na platina, reto, iguais aos usados pelos Sub-tenentes da Força Pública, sendo o jugolar do quepi e os distintivos dourados.

§ 1º- os demais elementos terão as seguintes distinções no uniforme:- a)-Sub-Inspetor, Classe distinta e 1ª classe, distintivos iguais a do Inspetor Chefe, usando para distinguir divisas no braço, iguais as usadas pelos Sargentos da Força Pública, com o vertice para baixo, da seguinte maneira:- Sub-Inspetor 5 divisas, Guarda de 1ª classe 4 divisas, Guarda de classe distinta 3 divisas e guardas de 2ª classe 2 divisas;

b)-Os Guardas de 2ª classe, usarão jugolar preto no quepi e os distintivos serão de metal branco ou níquelados ;
c)-o distintivo do quepi será de tamanho e formato mais ou menos igual aos usados pelos praças da Força Pública, devendo ser uma reprodução bem legível do "Braço de Armas" deste Município e
d)-o distintivo do peito serão iguais ao atual, apenas devendo serem dourados os usados pelos Guardas de graduação de classe distinta para cima e de metal branco ou níquelados os demais

§ 2º- Os fardamentos serão os seguintes:-

a)-para o verão:-camisa tricoline, com gravata vertical, preta, calça e camisa de campanha de brim e túnica fechada, também de brim, quepi da cor do uniforme, sapatos e meias pretas ; e.

b)-a túnica dos de graduação de classe distinta para cima será aberta, sendo seu uso obrigatório com camisa de tricoline e gravata .

§-3º-Para o inverno-Idem quanto aos paragrafos anteriores, devendo apenas os tecidos serem de casemira ou gabardine.

§-4º-Uniforme de gala-O mesmo anterior, sendo a túnica e o quepi branco, calças azuis, platinas douradas para os de graduação de classe distinta para cima e pretas ou azuis para os demais. Nas tunicas será colocado frizos azuis ou dourados, no punho na manga, nos bolsos e na o-la. Na calça também será colocado um frizo lateral dourados. No quepi também será colocado um frizo dourados devendo ainda o cordão de apito a ser usado nesse uniforme, dourados ou pretos

§ 5º-Nos demais uniformes fica obrigado o uso do cordão de apito, com o respectivo apito

§ 6º-Pará também parte do uniforme da Guarda Municipal, japona Azul ou preta a escolha do Prefeito ou capote comprido de cor cinza, tipo "Capa Ideal", para o frio ;

§ 7º-Fica vedado aos Guardas Municipais usarem quaisquer peças do uniforme, sem estarem de serviço

Artigo 3º-Duração do uniforme- a)-de verão, 6 meses para cada peça; b) de frio, 18 meses para cada peça; c) japona ou Capa ideal, 4 anos; d) sapatos 6 meses, gravata, cordão de apito e quepi 2 anos e meias 3 meses para cada par

§ 1º-Será ainda pago a cada guarda uma capa plastica, para ser usada nos dias chuvosos que terá a duração de 3 anos

§ 2º-No primeiro pagamento de uniforme que a Prefeitura efetuará deve ser distribuído a cada Guarda, duas peças, nas previstas para o verão, uma peça das previstas para o frio, uma peça das demais e 6 pares de meias .

Fes. 1 de Bragança Paulista 2 de Maio

§3º)- O uniforme de gala, ficara depositados no almoxarifado da Guarda, e só será entregue quando fôr designado para uza-lo.

Sendo que findo o serviço será o mesmo recolhido, bem limpos, e passados, ao almoxarifado.

Artigo 4º)- Os guardas ficaram sendo responsavel pela limpeza e conservação do fardamento, devendo sempre apresentarem para o serviço, com o fardamento bem limpos e passados, Sapatos engraxados, Cabelos cortados, e Barbas feitas.

§1º)- Os guardas que se apresentarem para o serviço com o fardamento, ou peça do fardamento em desalinho, ou estado de sujeira, não será permitido assinar o ponto, ficando desde já suspensos por 3 (tres) dias, pelo Inspetor Chefe, elevando-se essa punição em dobro na reencidência.

§2º)- Os Graduados que acobertar faltas de seus subordinados, ficará suspensos por 10 (Dez) dias, a 1ª vez, e na reencidência em dobro.

Artigo 5º)- As peças de fardamentos pertencem a Municipalidade, a quele que sem motivos justos fizer extraviar uma ou mais peças, ou danificar, terá que indenizar, aos Cofres Municipais, alem de ser punidos com todo rigor.

Artigo 6º)- O fardamento só será usado mediante escala diaria a ser elaborada pelo Inspetor Chefe.

Artigo 7º)- O uniforme de Gala só será usado por ocasiões de solenidades em que a guarda tome parte ativa no policiamento, e para os guardas designados para policiamentos no recinto da Camara Municipal, Prefeitura Municipal, e nos Estabelecimentos Públicos, (Teatros ou Cinemas).

CAPITULO 2º.

Artigo 8º)- O pessoal para a guarda Municipal é recrutado por alistamento voluntario de brasileiros natos, satisfeitos; entre outros as seguintes condições:

- a)- Idade entre 18 e 35 anos;
- b)- Idoneidade moral e politico social;
- c)- Instruções equivalente ao Curso Primario completo;
- d)- Sanidade e capacidade fisica e mental;
- e)- Estar quites com o serviço militar e ser eleitor.

§1º)- As promoções serão feitas pelo Prefeito Municipal, após aprovação da Camara Municipal, em cada caso, mediante concurso, entre os componentes da Corporação.

§2º)- O Prefeito Municipal regulamentara dentro de 60 (Secenta) dias após a publicação desta Lei ~~ou~~ decreto a ser baixado, quais as disciplinas em que o candidato a promoção deve ser submetido.

§3º)- A comissão examinadora, será composta de um professor ou professora um representante do executivo, e um vereador, cabendo ao ultimo a presidencia.

§4º)- Os atuais Guardas que não estiverem nas condições do artigo 8º, letra c, devem serem matriculados em cursos de alfabetização, imediatamente, pelo Prefeito.

§5º)- Aos atuais Guardas, que não se enquadrarem na letra A do Artigo 1º, serão aproveitados pela Prefeitura como trabalhadores braçais.

§6º)- Os atuais Guardas particulares terão preferencia para ingresso na Guarda Municipal.

CAPITULO 3º

Artigo 9º)- Os vencimentos dos Guardas Municipais serão igual ao salário mínimo vigente para Bragança Paulista.

§1º)- A cada Guarda, que presta serviços noturnos, mais de 15 dias por mês, será concedido uma gratificação Pro-Labore de 20% sobre os vencimentos.

§2º)- Os graduados terão os seguintes gratificações pela graduação do salário mínimo.

- a)- Guarda de 2ª classe, salário mínimo, mais 25%.
- b)- Guarda de 1ª classe, 35% sobre o salário mínimo.
- c)- Guarda Classe distinta 40% sobre o salário mínimo.
- d)- Sub-Inspetor 45% sobre o salário mínimo.
- e)- Inspetor Chefe 60% sobre o salário mínimo.

§3º)- fica concedido ao pessoal da Guarda um salário, família a razão de CR\$ 600.00, (Seicentos Cruzeiros), aos filhos legítimos, menores de 18 anos de idade, desde que vejam as expensas do mesmo.

CAPITULO 4º

Artigo 10º)- As faltas disciplinares que os Guardas vierem a cometer serão classificadas, em, grave, média, e leve.

§1º)- São faltas graves:

- 1º- Faltar a verdade.
 - 2º- Utilizar-se do anonimato para qualquer fins.
 - 3º- Deixar de comunicar ao seu superior imediato ou a outro, na ausência, daquele, quaisquer perturbações da ordem pública que notar no seu setor, de trabalho, quando não puder resolver o caso sozinho;
 - 4º- Queixar-se de seu superior, sem fundamento legal;
 - 5º- Retardar sem justo motivo a execução de qualquer ordens;
 - 6º- Abandonar ou afastar do posto de serviço sem ordens;
 - 7º- Não atender a obrigação de alimentar sua família legalmente constituída caso que, além de punido sofrerá o desconto da pensão, respectiva, equitativa, de acordo com os vencimentos do transgressos e as necessidades da família, até decisão judicial a respeito.
 - 8º- Estraviar material a seu cargo, caso que além da punição sofrerá o respectivos desconto.
 - 9º- Frequentar locais incompatíveis com o decoro da classe, como casa de Tolerância, Centros de Jogatinas etc;
 - 10- Andar armado sem estar de serviços; uzar armamento que não seja o aprovado pela a Guarda Municipal;
 - 11º- Espalhar falsas nítuvis em prejuizo do serviço Policial;
 - 12º- Ofender, provocar ou responder de maneira desatenciosa a seu superior hierarquico, ou quaisquer Autorid de Constituida.
 - 13º- Embriagar-se com bebidas alcoólicas, ou entorpecentes mesmo não sendo comprovada por medico;
 - 14º- Faltar sem justo motivo ou chegar atrazado pra o serviço;
- §2º)- São faltas médias:-
- 1º- Concorrer para a discordia ou desarmonia entre os seus pares ou cultivar inimizades entre os mesmo.

Deixar de cumprir o seu dever de Policial; por negligencia ou desinteresse;

2º- Deixar de comunicar a falta do subordinado que presenciar ou tomar conhecimento, antes de encerrar o serviço;

3º Simular doenças para enqatvar-se do serviço;

4º- Trabalhar mal;

5º- Afastar-se do posto de serviço sem ordens;

6º- Não se apresentar sem justo motivo no fim de licença ou férias;

7º- Disparar a arma por descuido ou sem necessidades;

8º- Martratar o público ou prezo ao conduzir a cadeia;

9º- Fumar na presença de Superiores ou de Autoridades Constituidas;

10- Alterar o uniforme ou desfalca-lo de peças;

11º- Desrespeitar o Código Nacional de Transito;

12º Deixar de fazer continencia as Autoridades Constituidas do Município e aos membros das Forças Armadas e Policias Militares;

13º- Ofender a Moral e os bons Costume, por atos palavras ou gestos;

14º- Tomar parte como membro em daretorio politico;

15º- Recorrer ao Judiciário, para obter reconhecimento de seu direito, quando cober recurso administrativo;

§3º)- São Faltas leve:-

1º- Deixar de levar ao conhecimento de seu superior no mais curto prazo, a quaixa, representação, petição, recurso, ou documento que houver recebido, o não estiver na sua alçada de resolve-lo.

2º- Penatuar o serviço sem ordens superior;

3º- Tomar parte em Jogatinas ou frequentar casas de tolerancia;

4º- Usar de violencia desnecessaria no ato de efetuar prisões;

5º- Transitar pelas ruas ou praças Públicas, sem a carteira de identidade (Funcional), estandou ou não fardado;

6º- Penetra sem permissão ou orden em salas destinada a superior hierarquico, bem como em outro lugar cuja entrada lhe seja vedada;

7º- Desrespeitar as convenções sociais nos lugares Públicas;

8º- Retirar-se da presença de superior sem pedir a necessaria licença;

9º- Dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitozo;

10º- Discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assunto Policial;

11º- Ter pouco cuidado com o asseio proprio;

12º- Retirar ou tentar retirar bens da Municipalidade, sem ordens dos respectivos responsaveis;

Artigo 1199)-São circunstancias, atenuante ou agravantes.

§1º)- Circunstancias atenoantes;

1º- Bom Comportamento;

2º- Ter sido cometido a trasgressão ou defeza própria ou de outros;

3º- Ter sido cometida a trasgressão para evitar um mal maior.

§2º)- Circunstancias agravantes.

1º- Mau comportamento;

2º- Reincidencia.

3º- Concluiu de 2 ou mais pessoa

42- 42)- Ter abusado a transgressor de sua autoridade funcional.

§39)- §39)- Não haverá punição quando for reconhecido qualquer causa de justificacão plenamente documentada.

§42)- Ainda são faltas disciplinares, todas as manifestacões de indiciplina ne prevista nos artigos acima.

Artigo 129)- Apunicao para o guarda faltozo, serà a seguinte:

a)- 10 dias suspinso para faltas graves;

b)- 10 dias suspensio para faltas médias;

c)- 5 dias suspensos para faltas leves.

§12)- A renciaencia isto é repeticao da falta já punida, serà aplicadado a punicao em dobro.

§22)- A suspensao é sem vencimentos.

Artigo 13)2)- Serà espulso sa corporacão o guarda que no periodo de 1 ano sofrer mais de 30 dias de suspensões.

§12)- O guarda espulso poderà recorrer ao Judiciário, ficando ~~antão~~ desligado da corporacão, sem nenhum direito até decisao Judicial.

Artigo 142)- O comportamento dos guardas serao dos Classificados em bons e maus.

§12)- Ingressa no mau comportamento o guarda que no periodo de 1 ano sofrer mais de uma punicao.

§22)- Também serà excluido o guarda que for condenado pela Justica com pena superior a 2 anos de reclusao ou detencões quando não tiver direito de Sursis.

§32)- Na primeira punicao por Embriaguez, o guarda serà expulso, si já tiver mais antecedentes.

§42)- O guarda que se sentir injusticado, pela punicao aplicada poderà recorrer a autoridade Judicial depois de cumprir a punicao imposta.

§52)- Nos dias Festivos Nacionais Estadual ou Municipal, dias Santo de Guarda, serà relevado o resto da punicao para aquele que ja cumpriu mais d metade do castigo.

§62)- Fica facultado a Camara Municipal, por iniciativa de quaisquer vereador, solicitar do Snr Prefeito copia da ficha disciplinar de qualquer guarda, para verificar si esta Lei esta sendo cumprida.

CAPITULO 59

Artigo 159)- São deveres dos guardas quanto ao servico de Policiamento.

a)- acatar as orden das Autoridades Constituidas em tudo que relacine com a segurancã Pública do Municipio.

b)- Apresenta-se para o servico a qualquer hora do dia ou da noite em caso de calamidade pública.

c)- Vigiar os Jardins, emulmentos e proprios Municipais.

d)- Auxiliar p servicos de Policiamento do transito, quando este estiver entregue para o Estado;

e)- Policial os estabelecimentos de diversões que contribuem com impostos ou taxas para os cofres Municipais.

f)- Receber instrucao Policial, de acõrdo com o programa, a ser ministrada gratuitamente pelo Cmt. Dsta Policial, a ~~título~~ ou oficial referenciado

a título

- Policial, de colaboração com o Município.
Artigo 16º - "instrução Policial a ser dado aos Guardas são as seguintes.
- 1º - "buso de poder e quando o guarda pode e deve efetuar prisões
 - 2º - Accessorios parao crime.
 - 3º - Ação dos Policiais no Policiamento de parques e Jardins.
 - 4º - Acidentes causados por Eletricidades-Acidentes-considerações gerais.
 - 5º - Agressão ao Policial.
 - 6º - Adulterio, pécucato, e Portaria sobre o Transito de Veiculos e Pedestres.
 - 7º - Alteração do local especialmente protegido por Lei.
 - 8º - Alteração do local do crime em geral.
 - 9º - Apreensão do documento de habilitação, (CN T e C E T).
 - 10º - Apropriação de cousa alheia.
 - 11º - Armas proibidas e A utoridades Federais.
 - 12º - Asseio na via Pública.
 - 13º - Ataduras-como coloca-la no paciente.
 - 14º - Atenção do Policial no serviço.
 - 15º - Atos obscenos e Leis Trabalhistas.
 - 16º - Auxilio a senhoras velhos e crianças.
 - 17º - Auxilio que deverá ser prestado pelo Policial a outros funcionarios policiais , a funcionarios federais, estaduais.
 - 18º - Bebidas alcoólicas.
 - 19º - Caça e Pesca (Regulamento comentar) §
 - 20º - Causa excludentes de crime, Constituição Federal e Estadual
 - 21º - (Codigo Nacional de Transito (Comentar) §
 - 22º - Codigo Florestal (Comentar).
 - 23º - Chafatanismo e Lei organica dos Municipios.
 - 24º - Como agir em lugares interditados e Portarias da Municipalidade.
 - 25º - Como agir com ébrios e Lei deste Municipio.
 - 26º - Como conduzir presos, Loucos e menores.
 - 27º - Como interpretar os pingos de sangues.
 - 28º - Como proceder com pessoas feridas por animais hidrofóbos.
 - 29º - Como redigir uma ocorrencia Policial.
 - 30º - Comunicações as Autoridades e Graduações e postos nas Forças Armadas e Policias Militares.
 - 31º - Conceitos das contravenções penais §
 - 32º - Conceitos de crime.
 - 33º - Conduta inconveniente, e Policia Feminina
 - 34º - Conhecimento da jiria pelo Policial, vantagens .
 - 35º - Direitos Constitucional Penal- Noções.
 - 36º - Contos da Alfandega, Cascata, Guitarra, Guitarrita, Noiva, prestigio, telefone, violino, etc.
 - 37º - Contravenções penais e noções de criminologia.
 - 38º - Corrupção de menores.
 - 39º - S ocorros de Urgencia, Autoridades Estaduais.
 - 40º - Causas aduadas.
 - 41º - Crime de Ação privada, (Codigo Penal).
 - 42º - Crime de ação Pública (Codigo Penal).
 - 43º - Crimes com consumado culposo, doloso, inafiançavel, Militare crimes proprios, tentado.
 - 44º - Crueldade contra animais.
 - 45º - Cuidados com os feridos e lãucos,
 - 46º - Curandeirismo.
 - 47º - Desacato.
 - 48º - Desabamentos.
 - 49º - Desobediencia.
 - 50º - Desordeiros e escandalo na via pública.
 - 51º - Exercício legal de profissão ou atividade.
 - 52º - Extorsão casos.
 - 53º - Evoluções historica da Policia.
 - 54º - Ferimentos em geral, como agir,
 - 55º - Flagante delito sobre crimes afiançaveis.
 - 56º - Funções do Policial e sua missão.
 - 57º - Imunidade, depomatias, de Senadores e Deputados,
 - 58º - Loca is do crime, como proceder?
 - 59º - Instrumentos de emprego uzual, da pratica do furto.


60: Impugnação do posto de serviço

- 61°-Jogos de azar (Especie).
- 62°-Justiça pelos próprios maus sem violências.
- 63°-Legítimo defeza em 1°, 2° e 3° caso.
- 64°-Loterias de outros Estados.
- 65°-Objetos indispensaveis ao policial.
- 66°-O que o deliquente pode abordar em local de crime.
- 67°-Orden pública.
- 68°-Peculato.
- 69°-Porte de armas e porte armas proibidas.
- 70°-Posto fixos, permanentes e de extensão.
- 71°-Ação privada.
- 72°-Crime de ação Pública (Codigo Penal).
- 73°-Crimes consumado culposo, doloso, inafiaçaveis, militares, crimes proprios tentado.
- 74°-Crueldade contra animais.
- 75°-Cuidados com os feridos e loucos.
- 76°-Curandeirismo.
- 77°-Desacato.
- 78°-Desabamento.
- 79°-Desobediencias.
- 80°-Desordens e escandalos na via Pública.
- 81°-Exercício *Legal* de profissão ou atividade.
- 82°-Extorsão-casos.
- 83°-Evolução histórico da policia.
- 84°-Perimento em geral-como agir?
- 85°-Flagante delito.
- 86°-Crimes afiançaveis.
- 87°-Funções do Policial e sua missão.
- 88°-Imunidades diplomática, de Senadores e Deputados.
- 89°-Locais do crime, como proceder.
- 90°-Instrumento de emprego uzual da pratica do furto.
- 91°-Inspeção do posto de serviço.
- 92°-Jogos da aza r (Especie).
- 93°-Justiça pela proprias mãos, sem violencia.
- 94°-Legitima defeza-1° 2°- e 3° caso.
- 95°-Loterias de outros estados.
- 96°-Objetos indispensaveis ao Policial.
- 97°-O que o delinquente pode abordar em local do crime.
- 98°-Orden Pública.
- 99°-Peculato.
- 100°-Porte de arma e portes de armas proibidos.
- 101°-Postos fixos permanentes e de extensão.
- 102°-Preconceitos de raça e côr.
- 103°-Prisão e detenção.
- 104°-Prisão de "ilitares.
- 105°-Qualidades que deve o policial ter.
- 106°-Quêixa
- 107°-Receptação.
- 108°-Recusa *da* dos sobre a propria identidade ou qualificação.
- 109°-Crimes de ação privada ou Pública.
- 110°-Resistencia.
- 111°-Rixa
- 112°-Roubo.
- 113°-Relação ente os Policiais
- 114°-Auxílio ao Público, as senoras velhos e crianças.
- 115°-Informação ao Público.
- 116°-Policciamento em deverimentos Públicos.
- 117°-Sigilo funcional.
- 118°-Simulação da qualidade de policial ou funcionário Público.
- 119°-Chais de arrombamentos.
- 120°-Sistema datiloscopico de "Vucetch".
- 121°-Suicidio.
- 122°-Levantamentos nos locais do crime.
- 123°-Transporte de objetos, suspeitos de contarem impressões digitais.
- 124°-Transviados.
- 125°-Uzo de algemas pelo Policial.
- 126°-Uzo ilegitimo de uniforme ou distintivos.
- 127°-Vadiagens.
- 128°-Via de fatos.
- 129°-Violencia arbitraria.

Ja Via

- 130°-Mordidas de cobras ou de insetos venenosos, como agir.
- 131°-Como proceder durante as horas de serviços na rua ou estabelecimentos de diversões.
- 132°-Organização policial do Estado.
- 133°-Órgãos essenciais e auxiliar da polícia.
- 134°)Polícia judiciária.
- 135°-Poderes da Polícia .
- 136°-Acessórios para o crime.
- 137°-Demais crimes não previsto nos numeros anteriores.
- 138°-Demais assuntos, relacionados coma missão de policia, não prevista nos numeros acima.
- 139°-Constituição da República do Estado-dar conhecimento aos homens que interessar.
- 140°-Educação moral do Policial.
- §1°)-A instrução sera dada pelos senhor Delegado de Policia, advogado da Prefeitura e por um oficial ou Sargento d Força Pública, combatentes, da ativa ou reformados, que possuã curs o de policia da Força Pública.
- §2°)-Os instrutores o farão sem onus par a a Municipalidade, a titulo de colaboração.
- §3°)-A materia será dividida para os instrutores, pelo prefeito.
- §4°)-Nas horas de instrução o guarda não terá direito a vencimentos ou salarios .
- §5°)-Será tambem dada instrução de B ombeiros ao guardas por elementos da F. P., devindamente habilitado, tambem sem onus para a Prefeitura.
- §6°)-O guarda que não mostrar aproveitamento nos exames, serão eliminados da corporação sem nenhum direito.
- §7°)-Nenhum guarda poderá negligenciar no cumprimento de dever alegando falta de pratica no serviço, após receber as instruções.
- §8°)-Será dado tambem aos guardas noções de direitos processual. penal de inquerito policial, Sindicancia, averiguação e inqueritos administrativos pelo Delegado de Policia ou graduados da Força Pública de Sargento p/ cima, que possuã curso de Policia.
- Artigo 17°-As missões dos guardas são.
- a) Inspetor Chefe- encarregado de disciplina, ordem, escalação e esrituração policiamento.
- b)-Demais graduados-idem quanto ao anterior, devendo s e cundar aos superiores, de acordo com a função hierarquica.
- c) Os guardas de 2° classe trabalhar nos postos como se fosse guardas simples e só substitue os superiores na falta dos mesmos, por impedimentos legal.
- Disposições Transitorias .
- Artigo 18°- Será dado obrigatoriamente instrução de ordens unida completa sem fuzil a os guardas e de continencia, individual e incorporados.
- § 1°)-Essa instrução sera dado pelo Cmt, do Dstc. ou pelo instrutor do tiro de Guerra local, até os guarda da corporação estarem preparados para tal.
- §2°)-Tambem será dado aos Guardas instruções de Educação física, pelo C mt. do Dstc. ou instrutor do tiro de Guerra local.
- §3°)-Será dado no estande de tiro de guerra instrução de tiro de revolver a os guardas pelo instrutor do tiro ou Cmt. do Dstc.
- §4°)-Os instrutores a farão sem nenhum vencimentos ou remuneração.
- Artigo 19°)-Es ta lei entrara em vigor dia 1° de Janeiro de 1961. salvo as disposto no artigo 1° que entrara em vigor por etapasento que o efetivo de guarda aumentará atual 6 homens por ano, até completar os 30 homens e as graficações constante do artigo. 9° §§ 1° e 2°, serão pagos, 30% em 1961, 30% em 1962, e o restante para completar o disposto naquele Artigo será pago em 1963.
- Artigo 20°)-No orçamento de 1961 e nos seguintes deve constar a verba necessária para a execução desta Lei.
- Artigo 21°)- Revoga-se as disposições em contrarios.

Sala das Sessões, 29-1-1960


Celso de Fiore.